



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.02709-0 -PR
RELATOR : JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI
APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
APELADO : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS
ADVOGADOS: Rosa Regina Mehl e outros
Jorge Luiz Mohr e outro

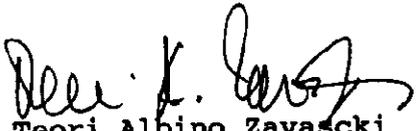
E M E N T A

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. DEMANDA QUE PERDEU O OBJETO. Presente o interesse jurídico no momento da propositura da demanda, originada de ato ilegítimo do demandado, este não se desonera dos ônus sucumbenciais mesmo com a superveniente perda do interesse de agir.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de maio de 1995 (data do julgamento).


Juiz Teori Albino Zavascki
Relator

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D.J.U. DE
14 JUN 1995



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.02709-0 -PR

APELANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

APELADO : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Cuida-se de remessa ex officio e apelação contra sentença que, em ação ordinária, em que se pleiteia a conversão em cruzeiros e liberação de cruzados novos em virtude do disposto na Lei nº 8.024/90, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, em virtude da superveniência da integral liberação dos ativos financeiros, restando a ação sem objeto. O Banco Central foi condenado a reembolsar ao autor as custas e honorários advocatícios.

Em suas razões recursais, O BACEN requer seja eximido de arcar com os ônus sucumbenciais.

É o relatório.

lst



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.02709-0 -PR

APELANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

APELADO : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS

V O T O

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI (relator):

É inquestionável a existência de interesse jurídico no momento da propositura da ação. A superveniente perda de objeto, na hipótese, não desonera o demandado dos ônus sucumbenciais, notadamente em face à inconstitucionalidade do bloqueio dos ativos financeiros determinado pela Lei nº 8.024, de 1990, conforme reconheceu o Plenário do Tribunal.

Ante o exposto, nego provimento à remessa e ao recurso.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Teori Albino Zavascki'.

lst